

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.301, DE 2005

“Altera o art. 2º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978, para instituir o Exame de Proficiência como requisito adicional a ser exigido na inscrição em Conselho Regional de Corretores de Imóveis e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MEDEIROS

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

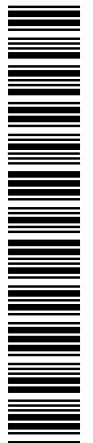
Trata-se de Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, que propõe a exigência do exame de proficiência como requisito para a inscrição em Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

Em sessão ordinária do dia 27.09.2005, a nobre Deputada Lúcia Braga apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto, no que ousamos divergir, manifestando-nos por sua rejeição.

Como nosso voto foi acompanhado pela maioria do plenário, fomos designado para relatar o parecer do voto vencedor.

É o relatório.



0788FA3A55

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em tela não contribui em nada para o aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria. A profissão de Corretor de Imóveis já é regulamentada há décadas. Os Conselhos Regionais, conhecidos como CRECIs, adquiriram respeitabilidade em razão da seriedade do trabalho desenvolvido ao longo dos anos, e durante todo esse tempo nunca houve exigência de diploma de conclusão de curso ou exigência legal de exame de proficiência ou algo que o valha.

Na verdade, o Projeto, igual a centenas de outros que, todos os anos, são inconsistentemente apresentados e reapresentados nesta Casa, tem por escopo não a proteção da sociedade consumidora dos serviços do Corretor de Imóveis, mas a pura e simples criação de reserva de mercado para os integrantes de uma categoria profissional, vedando seu exercício para outras pessoas de mesma qualificação.

Queremos deixar registrado que somos contrários a qualquer tipo de exame de proficiência como requisito para inscrição em conselho de fiscalização profissional. Se o ensino é deficiente, e não há como negar isso, o caminho é envidar esforços em sua melhoria e não o contrário, deixar que os cursos ineficientes continuem funcionando, enriquecendo seus donos à custa da venda de ilusão aos incautos ou, pior, concedendo certificado de competência técnica aos espertos de toda natureza.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.301, de 2005.



0788FA3A55

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado MEDEIROS
Relator

2005_13333_Medeiros_048



0788FA3A55